



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº

124

GVER/CMPV/2022.

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º, da LOM e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à – **SEMUSA** para que determine ao setor competente desta Secretaria, a seguinte providência:

Seja providenciada, **COM URGÊNCIA** a Reforma da Unidade de saúde Família Benjamim Silva.

JUSTIFICATIVA

ENCAMINHE SE
Em 01/02/22
V. 01

Sr. Secretario. (a)

Em verificação *in loco*, no espaço supramencionado, constatou-se que necessita com urgência essa reforma.

Assim, imperioso se faz que o poder público municipal, em caráter de urgência, providencie a aplicação acima mencionada, para melhoria do espaço, beneficiando a população, até porque, frise-se, a execução do serviço ora solicitado é de dever do município.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2022.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

Vereadora

(1) "Art. 49 –

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado."

(2) "Art. 118 – As proposições consistirão em:

(...)

II – Pedido de Providências

(...)"

(3) "Art. 127 – Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal."